



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

Aprova, **ad referendum** do Conselho Superior, a alteração dos itens 1.3 e 3.2 do Anexo à Resolução nº 52/2012 – Normas de Acesso à Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior do Instituto Federal do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o que consta no processo nº 23249.000191/2013-25;

RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar **ad referendum** do Conselho Superior, alteração nos itens 1.3 e 3.2 do Anexo À Resolução nº 52/2012 – Normas de Acesso à Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Roberto Brandão Ferreira  
Presidente

<b>IFMA</b>	
APROVADO(A) na <u>29</u>	Reunião
<u>Extraordinária</u> do CONSUP.	
realizada em: <u>25/02/2013.</u>	
 Secretário(a) do CONSUP	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 006, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.**

**NORMAS DE ACESSO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL  
MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO IFMA**

**1.3. DO SISTEMA DE COTAS**

1.3.1 Em cada curso, 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinados aos candidatos egressos de escola pública, observado o que segue:

- I – Na forma Integrada, exige-se que o candidato tenha cursado todo o Ensino Fundamental em escola pública;
- II – Na forma Concomitante, exige-se que o candidato tenha cursado todo o Ensino Fundamental e a primeira e/ou segunda série, conforme o caso em escola pública;
- III – Na forma Subsequente, exige-se que o candidato tenha cursado todo o Ensino Médio em escola pública.

1.3.2 Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 1.3.1, 50% (cinquenta por cento) serão reservados aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita, garantindo-se o percentual apurado no último Censo IBGE, destas vagas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas no estado do Maranhão.

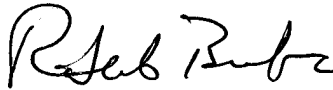
1.3.3 Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública de que trata o subitem 1.3.1, 50% (cinquenta por cento) serão reservados aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita, garantindo-se o percentual de apurado no último Censo IBGE, destas vagas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas no estado do Maranhão.

1.3.4 Em cada curso, 5% (cinco por cento) das vagas serão destinadas aos candidatos com deficiência que se enquadrem nas condições estabelecidas no §1º do Artigo 5º do Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

**3.2 SISTEMA DE COTAS**

50% (cinquenta por cento) das vagas em cada curso, serão destinados aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas a serem preenchidas na forma da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Em cada curso, 5% (cinco por cento) das vagas serão destinadas aos candidatos com deficiência.

  
Francisco Roberto Brandão Ferreira  
Reitor  
Instituto Federal do Maranhão